

**ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL**

**UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**

---

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

---

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

**0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO**

**700.000**

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES							700.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	700.000

		ATIVIDADES						
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL						1.800.000
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL						1.800.000
			F	1	1	90	0	100
		TOTAL - FISCAL				1.800.000		
		TOTAL - SEGURIDADE				700.000		
		TOTAL - GERAL				2.500.000		

**ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO**

UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO - PARAIBA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			270.232					
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES						270.232
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100 270.232

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			6.285.337					
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES - SERVIDORES CIVIS						6.285.337
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100 6.285.337

<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>		<b>4.714.663</b>
		ATIVIDADES
<b>04 123</b>	<b>0750 2025</b>	<b>REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS</b>
04 123	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL
		F 1 1 90 0 100 4.714.663

TOTAL - FISCAL	4.714.663
<hr/>	
TOTAL - SEGURIDADE	6.285.337
<hr/>	
TOTAL - GERAL	11.000.000

**ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES - SERVIDORES CIVIS							4.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN-SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	4.000.000

TOTAL - FISCAL	0
<hr/>	
TOTAL - SEGURIDADE	4.000.000
<hr/>	
TOTAL - GERAL	4.000.000

**ANEXO II**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

**0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL**

**20.000.000**

02 061	0569 4257	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	<b>20.000.000</b>
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							20.000.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							20.000.000
			F	1	1	90	0	100	20.000.000

TOTAL - FISCAL 20.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 20.000.000

**ANEXO III**

(Demonstrativo de que trata o **caput** do art. 4º da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003)

R\$ Milhões

ITENS (1)	DOTAÇÃO ATUAL (2) (a)	PREVISÃO DECRETO N° 4.913, DE 2003 (3) (b)	MARGEM PARA CRÉDITO (c) = (b) - (a)	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO CRÉDITO (4) (d)
Pessoal	78.938,4	79.406,2	467,8	0,0

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo VI do Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

(4) A movimentação líquida informada é nula por tratar-se de remanejamento entre despesas de pessoal e encargos sociais.